

GPV – Gestão de Pessoal e Vencimentos
Versão 5.3.94 – setembro de 2014

Este documento refere as principais alterações implementadas na versão 5.3.94 e passa a fazer parte integrante do manual do programa.

ANTES DE ATUALIZAR O PROGRAMA PARA ESTA NOVA VERSÃO

- **Faça uma cópia de segurança para guardar em arquivo;**
- **NUNCA restaure cópias de segurança de versões anteriores sem contactar os nossos serviços de apoio técnico.**
- **Leia atentamente este documento, facultando-o a todos os utilizadores do programa e outros responsáveis pela coordenação e supervisão das áreas de pessoal e vencimentos.**

Atenção:

Com a garantia de que a aplicação se encontra encerrada em todos os computadores, atualize o programa para a versão agora disponibilizada. A instalação deve ser executada por um utilizador com direitos de administrador no sistema operativo (Windows).

A **versão 5.3.94** tem como principal objetivo dar resposta às disposições legais previstas na Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, tendo paralelamente sido implementados também alguns procedimentos que visam facilitar o utilizador no processamento de outubro de 2014.

1. Redução remuneratória (Lei nº 75/2014)

A partir do próximo processamento (outubro 2014) o programa passa a aplicar a redução remuneratória de acordo com os mecanismos previstos na Lei nº 75/2014. Na preparação e processamento das remunerações com a versão agora disponibilizada, **tenha em especial atenção:**

- a) Na fase da preparação, **todos os retroativos e reposições devem ser introduzidos pelo valor líquido**, ou seja, já deduzidos de qualquer redução remuneratória a que estejam sujeitos, atentos ao mês/ano a que estes se reportam. Tenha em atenção que a redução remuneratória teve início em janeiro de 2011, de janeiro a maio de 2014 a fórmula foi alterada e no período compreendido entre junho e 12 de setembro de 2014 não houve lugar a qualquer redução remuneratória.
- b) Tal como já acontecia anteriormente, o processamento apenas deverá ocorrer depois de preparadas todas as folhas necessárias nesse mês correspondentes a cada um dos seguintes blocos:
 - Folhas Principais, adicionais e horas extraordinárias;
 - Folhas de subsídio de Natal;
 - Folhas de subsídio de férias.
- c) A coluna “Outras Entidades” disponível na fase da preparação das folhas principal e adicional, continua a ser utilizada para dar resposta à obrigação legal prevista no nº 3, artigo 2º da Lei nº 75/2014.

2. Folhas de subsídios de Natal e férias

Na fase da preparação destas folhas foram incluídos dois novos campos para indicação de eventuais valores a repor, tal como já acontece na secção “Reposições” da folha principal.

Nr. Func.	Nome Funcionário	Vínculo	Regime	Ret. SN (Ano Ant.)	Penhoras SN	Alterações PRO (SN)	Alterações PRF (SN)	Reposições SN
1	Luís António dos Santos Marques	CIT / Quadro (RPSC)	Docente					
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	CIT / Quadro (RPSC)	Docente					

3. Artigo 40º da Lei nº 35/2014 (Assistência a familiares)

A informação dos artigos na tabela de faltas foi atualizada com base no articulado da Lei nº 35/2014 e LTFP publicada em anexo ao citado normativo legal.

Para além da alteração referida no parágrafo anterior, chamamos também a V/ especial atenção para a alteração que a seguir se refere.

Para dar resposta ao disposto no artigo 40º da Lei nº 35/2014, a tabela de faltas do **RPSC** foi reajustada e, conseqüentemente, alterado o procedimento no tratamento de ausência para assistência a familiares.

F	m5	Assistência familiares (c/ Prest.Social)	Lei 7/2009 - artº 252 ; LTFP - artº 40	125	13
F	m6	Assistência familiares (s/ Prest.Social)	Lei 7/2009 - artº 252 ; LTFP - artº 134	125	13
F	m7	Assistência familiares - Sem perda Rem.	(não se aplica na legislação em vigor)		

3.1 - O direito a faltar para prestar assistência a familiares está regulamentado no artigo 252º do Código do Trabalho, sendo essas ausências sujeitas a perda de remuneração por força do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 255º do mesmo código;

3.2 - O artigo 40º da Lei nº 35/2014 vem aplicar aos trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente (**RPSC**) o disposto no artigo 36º do DL nº 89/2009, ou seja, a ausência para assistência a familiares integrados no seu agregado implica a perda total de remuneração, **sendo substituída nos mesmos termos da assistência a filhos por uma prestação social correspondente a 65% da remuneração de referência;**

3.3 - Ter ainda em consideração o conceito de agregado familiar, o qual a título de exemplo, pode ser observado no artigo 4º do DL nº 70/2010, de 16 de junho.

3.4 - Articulando as disposições legais referidas nos pontos anteriores e com o objetivo de determinar o alcance na aplicação do **artigo 40º**, colocamos à consideração da direção das escolas os seguinte tópicos para reflexão:

- O trabalhador do RPSC tem direito a faltar nos termos do artigo 252º do Código do Trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível a elemento do seu agregado familiar, sendo a perda de remuneração substituída pela prestação social referida no ponto 3.2 desta adenda;
- Quando a ausência ocorre por assistência a familiar em linha reta ascendente que não viva em economia comum com o trabalhador, mantém-se o direito previsto no nº 3 do artigo 252º do CT, ocorrendo a perda total de remuneração.
- A dúvida que se coloca e cuja resposta ultrapassa as nossas competências, prende-se com o facto de saber se a ausência nos termos da alínea anterior é também abrangida pelo disposto no artigo 40º da Lei nº 35/2014, **ou seja**, se na ausência para assistência a familiar em linha reta ascendente que não viva em economia comum com o trabalhador, também se aplica o disposto no artigo 40º.

3.5 – **Face ao exposto e salvaguardando no programa a adoção de procedimentos adequados para dar resposta às orientações que superiormente venham a obter sobre este assunto**, a tabela de faltas do RPSC passa a contemplar a sigla “**m5**” para registo de ausências com direito a prestação social e a sigla “**m6**” para registo das ausências sem direito a prestação social. A sigla “**m7**” passa a ficar inativa a partir da versão 5.3.94.

4. Procedimentos específicos a observar na processamento de outubro 2014

Considerando que a Lei nº 75/2014 entrou em vigor no dia 13 de setembro e no processamento de setembro não se aplicou qualquer redução remuneratória, salvo orientações superiores em contrário, no processamento de outubro deverá ocorrer o acerto de valores correspondente à redução a aplicar no período de 13 a 30 de setembro de 2014.

Assim sendo, no processamento de OUTUBRO recomendamos a adoção dos seguintes procedimentos:

4.1 - Acesse à opção “Vencimentos – Preparar/Processar” e selecione o mês de OUTUBRO.

Antes de efetuar a preparação de qualquer folha, acesse ao botão “**Acertos Redução**” para que seja automaticamente calculado pelo programa o valor da redução correspondente ao período de 13 a 30 de setembro.



Nº Func.	Nome	Tipo Abono	A	B	Taxa	C	Reposição
1	Luís António dos Santos Marques	Vencimento - 111	3.741,82 €	3.091,82 €	9,319	288,13 €	172,88 €
1	Luís António dos Santos Marques	Suplementos - 111	3.741,82 €	650,00 €	9,319	60,57 €	36,34 €
1	Luís António dos Santos Marques	Sub. Natal - 111	3.091,82 €	3.091,82 €	7,914	20,39 €	12,23 €
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Vencimento - 111	3.091,82 €	3.091,82 €	7,914	244,69 €	146,81 €
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Sub. Natal - 111	3.091,82 €	3.091,82 €	7,914	20,39 €	12,23 €
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Vencimento - 111	1.864,19 €	1.864,19 €	3,5	65,25 €	39,15 €
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Sub. Natal - 111	1.864,19 €	1.864,19 €	3,5	5,44 €	3,26 €
37	Maria do Rosário Mesquita Sampaio	Vencimento - 111	709,30 €	709,30 €	0	0,00 €	0,00 €
37	Maria do Rosário Mesquita Sampaio	Sub. Natal - 111	709,30 €	709,30 €	0	0,00 €	0,00 €

Coluna A – Nesta coluna é apresentado o valor que serve de base ao cálculo da taxa de redução remuneratória, sendo a soma de todos os rendimentos sujeitos a redução relativos a setembro com tratamento autónomo para o subsídio de Natal. Nesta tabela o valor repete-se em todas as linhas se para o trabalhador existir mais que um tipo de abono.

Coluna B – Nesta coluna são apresentados os valores de vencimento, remuneração por doença, suplementos e subsídio de Natal processados em setembro, individualizados por fonte de financiamento.

Taxa - Apresenta nesta coluna a taxa de redução remuneratória correspondente ao englobamento dos rendimentos de setembro sujeitos a redução (coluna A).

Coluna C – Valor da redução remuneratória correspondente aos rendimentos abonados em setembro ($C = B \times \text{taxa}$). No caso do subsídio de Natal, o valor apresentado na coluna C já corresponde ao duodécimo.

Reposição – Valor líquido a repor referente à redução remuneratória que é devida no período de 13 a 30 de setembro, sendo 60% do valor apurado na coluna C (12 dias = 40% ; 18 dias = 60%)

Atenção:

Os botões Calcular e Limpar ficam inativos a partir do momento em que ocorrer a preparação ou processamento de uma folha, obrigando a eliminar todas as folhas preparadas ou processadas para ficarem novamente ativos.

No caso de serem calculados valores nesta tabela e o utilizador não pretender adotar o automatismo que é referido no ponto seguinte, o botão Limpar permite apagar todos os dados da tabela.

4.2 – Depois de ter executado o procedimento referido no ponto anterior, proceda então à preparação das remunerações de OUTUBRO.

Ao preparar as Folhas de Remuneração Principal e Subsídio de Natal, o programa transporta automaticamente para a secção de **Reposições** os valores registados na coluna “reposições” da tabela anterior, ou seja, o valor do acerto da redução não efetuado no processamento de setembro.

Folha Remuneração Principal

Folha Referente ao Mês : 2014 Outubro Dias Úteis no mês : 23 Folha Processada no Mês : Outubro		Folha a Processar : Folha de Remun. Principal		Filtro Docentes <input type="radio"/> Não Docentes <input type="radio"/> Todos <input checked="" type="radio"/>				
<input checked="" type="checkbox"/> Marcar Todos <input checked="" type="checkbox"/> Eliminar Todos <input type="checkbox"/> Desmarcar Todos		Abonos Retroactivos Ref.(Ano Ant.) Faltas Descostos Outros Reposições Observações						
Nr. Func.	Nome Funcionário	Vínculo	Regime	Rep. Vencimento	Rep. Sub. Refeição	Rep. Rem. Doença	Rep. Suplementos	Rep. Grat. C. Ps
<input checked="" type="checkbox"/>	1 Luís António dos Santos Marques	CIT / Quadro (RPSC)	Docente	-172,88 €			-36,34 €	
<input checked="" type="checkbox"/>	8 Maria Amélia dos Santos Gaspar	CIT / Quadro (RPSC)	Docente	-146,81 €				
<input checked="" type="checkbox"/>	29 Manuel António Gonçalves Ribeiro	CIT / Quadro (RPSC)	Docente	-39,15 €				

Folha Subsídio de Natal

Folha Referente ao Mês : 2014 Outubro Dias Úteis no mês : 23 Folha Processada no Mês : Outubro		Folha a Processar : Folha de Subsídio de Natal		Filtro Docentes <input type="radio"/> Não Docentes <input type="radio"/> Todos <input checked="" type="radio"/>				
<input checked="" type="checkbox"/> Marcar Todos <input checked="" type="checkbox"/> Eliminar Todos <input type="checkbox"/> Desmarcar Todos		Sub. Natal Observações						
Nr. Func.	Nome Funcionário	Vínculo	Regime	Ret. SN (Ano Ant.)	Penhoras SN	Alterações PRO (SN)	Alterações PRF (SN)	Reposições SN
<input checked="" type="checkbox"/>	1 Luís António dos Santos Marques	CIT / Quadro (RPSC)	Docente					-12,23 €
<input checked="" type="checkbox"/>	8 Maria Amélia dos Santos Gaspar	CIT / Quadro (RPSC)	Docente					-12,23 €
<input checked="" type="checkbox"/>	29 Manuel António Gonçalves Ribeiro	CIT / Quadro (RPSC)	Docente					-3,26 €

Notas importantes:

- O programa apenas efetua o cálculo dos acertos da redução remuneratória para as rubricas de vencimento, remuneração por doença, suplementos e subsídio de Natal, assumindo que o processamento de setembro corresponde à totalidade do mês.
O automatismo pressupõe também que no mês de outubro, nas rubricas e fonte de financiamento onde há valores a repor, o trabalhador vai ser abonado de valor igual ou superior ao montante a repor em cada rubrica e respetiva fonte de financiamento.
- No caso do processamento de algum trabalhador corresponder apenas a parte do mês de setembro ou nesse mês tiver ocorrido o processamento de outros abonos sujeitos a redução remuneratória e não mencionados na alínea anterior, deverá o utilizador apurar os valores a regularizar e proceder manualmente à sua introdução na fase da preparação.

4.3 – Relações de descontos para a ADSE e Seg. Social

Depois de concluído o processamento de todas as folhas necessárias e antes de elaborar o Modelo RF3, proceda ao cálculo e reajustamento das relações de descontos.

Nas relações de descontos para a ADSE e Segurança Social, o acerto dos descontos relativos ao valor das reposições é automaticamente compensado nos descontos que incidem sobre os rendimentos de outubro, não sendo em regra necessário efetuar alterações nestas duas relações de descontos em consequência das reposições efetuadas.

4.4 – Relação de descontos para a CGA

Na relação de descontos para a CGA e de forma a dar cumprimento às normas técnicas divulgadas por esse organismo sobre a elaboração da Rci (consultar manual da relações de descontos disponível na página na Internet da CGA) , ao calcular a relação de descontos o programa vai apresentar linhas a vermelho com as diferenças detetadas.

(*ver exemplo na imagem seguinte*)

Relação de descontos CGA

Relação do Mês : **Outubro** 2014

Fonte de Financiamento
 111 / 153
 242
 123

Nº Func.	Nome Funcionário	Folha / Nº Sub.	Sit.	M	Situação	Data Efeito	Remun.	Desc.	Dias	HC	HP	tegr
1	Luís António Santos Marques	<falta indicar a folha>	456259	01	Vencimento Base	01-10-2014	2.803,70 €	24,37 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	20	Remunerações variáveis ou eventual	01-10-2014	589,43 €	308,41 €	30			
1	Luís António Santos Marques	Folha de Subsídio de Natal	456259	32	Subsídio de Natal	01-10-2014	237,26 €	64,84 €				
6	Maria Amélia Santos Gaspar	<falta indicar a folha>	568236	01	Vencimento Base	01-10-2014	2.847,13 €	26,10 €				
6	Maria Amélia Santos Gaspar	Folha de Remun. Principal	568236	32	Subsídio de Natal	01-10-2014	237,26 €	17,49 €				
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	<falta indicar a folha>	1166452	01	Vencimento Base	01-10-2014	1.488,24 €	4,67 €				
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Folha de Remun. Principal	1166452	32	Subsídio de Natal	01-10-2014	149,91 €	163,71 €	25			
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Folha de Remun. Principal	1166452	60	Parentalidade - DL 89 / 2009	01-10-2014	310,70 €	16,49 €				
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Folha de Remun. Principal	1166452	61	Perda de remuneração por doença	01-10-2014			0			
									5			

Sem prejuízo de outras situações decorrentes do processamento ou alterações manuais introduzidas pelo utilizador, no processamento de OUTUBRO, em regra, as linhas apresentadas a vermelho na imagem anterior reportam-se à regularização dos descontos face às reposições agora efetuadas por força dos acertos da redução remuneratória, **devendo o utilizador adotar os seguintes procedimentos:**

- a) Proceder à impressão da grelha de cálculo a que se refere o ponto 4.1 desta adenda.

Nº Func	Nome	Tipo Abono	A	B	Taxa	C	Reposição	11%
1	Luís António dos Santos Marques	Vencimento - 111	3.741,82 €	3.091,82 €	9,319	288,13 €	172,88 €	19,02 €
1	Luís António dos Santos Marques	Suplementos - 111	3.741,82 €	650,00 €	9,319	60,57 €	36,34 €	4,00 €
1	Luís António dos Santos Marques	Sub. Natal - 111	3.091,82 €	3.091,82 €	7,914	20,39 €	12,23 €	1,35 €
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Vencimento - 111	3.091,82 €	3.091,82 €	7,914	244,69 €	146,81 €	16,15 €
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Sub. Natal - 111	3.091,82 €	3.091,82 €	7,914	20,39 €	12,23 €	1,35 €
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Vencimento - 111	1.864,19 €	1.864,19 €	3,5	65,25 €	39,15 €	4,31 €
29	Manuel António Gonçalves Ribeiro	Sub. Natal - 111	1.864,19 €	1.864,19 €	3,5	5,44 €	3,26 €	0,36 €
37	Maria do Rosário Mesquita Sampaio	Vencimento - 111	709,30 €	709,30 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
37	Maria do Rosário Mesquita Sampaio	Sub. Natal - 111	709,30 €	709,30 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €

- b) Na relação da CGA e **ANTES** de eliminar a linha a vermelho, individualmente por trabalhador a quem foram processadas reposições para acertos da redução remuneratória, recorra à função “**Importar registo de setembro**”, digitando o número do funcionário, seguido de **enter**.

Esta funcionalidade, só disponível na relação de outubro como instrumento auxiliar de apoio, vai importar para a relação de outubro uma cópia direta das linhas declaradas em setembro para os códigos 01, 20 e 32, colocando adicionalmente o dígito “9” na coluna “M” (estorno), conforme se pode verificar a título de exemplo para o funcionário nº 1 na imagem seguinte.

- c) As linhas importadas do mês anterior (vencimento, suplementos e subsídio de Natal) destacadas com uma barra amarela, destinam-se a **estornar** a informação comunicada na relação anterior para os rendimentos cuja data efeito corresponde a setembro.

N.º Func.	Nome Funcionário	Folha / N.º Sub.	Sit.	M	Situação	Data Efeito	Remun.	Desc.	Dias	HC	HP	tegr
1	Luís António Santos Marques	<clique para indicar a folha>	456259		9							
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	01	Vencimento Base	01-10-2014	2.803,70 €	308,41 €	30			
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	01	Vencimento Base	01-09-2014	3.091,82 €	340,10 €	30			
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	20	Remunerações variáveis ou eventual	01-10-2014	589,43 €	64,84 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	20	Remunerações variáveis ou eventual	01-09-2014	650,00 €	71,50 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Subsídio de Natal	456259	32	Subsídio de Natal	01-10-2014	237,26 €	26,10 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Subsídio de Natal	456259	32	Subsídio de Natal	01-09-2014	257,65 €	28,34 €				

- d) De seguida e pela via manual, acrescente nesta relação as linhas relativas aos rendimentos de setembro já atualizadas com a redução remuneratória regularizada em outubro.

Em regra, as novas linhas a acrescentar são cópia das linhas destacadas a amarelo, deduzindo nas colunas “**Remun**” e “**Desc**” os valores apresentados nas duas últimas colunas que constam na grelha mencionada na alínea a) do ponto 4.4 desta adenda, **eliminando também o dígito 9 da coluna “M”** e indicando a FOLHA.

Após este procedimento, ELIMINE a linha a vermelho.

A relação, já com o estorno da comunicação efetuada em setembro e a nova comunicação com valores já atualizados, será a seguinte:

N.º Func.	Nome Funcionário	Folha / N.º Sub.	Sit.	M	Situação	Data Efeito	Remun.	Desc.	Dias	HC	HP	tegr
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	01	Vencimento Base	01-09-2014	2.918,94 €	321,08 €	30			
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	01	Vencimento Base	01-10-2014	2.803,70 €	308,41 €	30			
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	01	Vencimento Base	01-09-2014	3.091,82 €	340,10 €	30			
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	20	Remunerações variáveis ou eventual	01-09-2014	613,66 €	67,50 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	20	Remunerações variáveis ou eventual	01-10-2014	589,43 €	64,84 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Remun. Principal	456259	20	Remunerações variáveis ou eventual	01-09-2014	650,00 €	71,50 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Subsídio de Natal	456259	32	Subsídio de Natal	01-09-2014	245,42 €	26,99 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Subsídio de Natal	456259	32	Subsídio de Natal	01-10-2014	237,26 €	26,10 €				
1	Luís António Santos Marques	Folha de Subsídio de Natal	456259	32	Subsídio de Natal	01-09-2014	257,65 €	28,34 €				

Demonstração dos cálculos apresentados na imagem anterior:

	Data	Sit	M	Remuneração	Desconto
Estorno	01-09-2014	01	9	3.091,82	340,10
Nova linha	01-09-2014	01		2.918,94 (3.091,82 – 172,88)	321,08 (340,10 – 19,02)
Estorno	01-09-2014	20	9	650,00	71,50
Nova linha	01-09-2014	20		613,66 (650,00 – 36,34)	67,50 (71,50 – 4,00)
Estorno	01-09-2014	32	9	257,65	28,34
Nova linha	01-09-2014	32		245,42 (257,65 – 12,23)	26,99 (28,34 – 1,35)

- e) Os procedimentos técnicos referidos nas alíneas anteriores para regularização dos acertos da redução remuneratória nas relação de descontos para a CGA em OUTUBRO, foram por nós previamente confirmados junto dos serviços da Caixa Geral de Aposentações. Apesar dos instrumentos de apoio e automatismos que foi possível implementar nesta versão, a elaboração da relação de descontos de outubro vai exigir tempo e concentração por parte dos utilizadores.
- f) Dado que após introdução de alterações manuais nas relações de descontos para a CGA e ADSE o recurso à função “**RE(Calcular)**” vai eliminar todas as alterações introduzidas, foi implementada nestas duas listagens uma nova funcionalidade identificada com o nome de “**VERIFICAR**”, permitindo assim identificar eventuais divergências ou falhas nas situações em que seja mais vantajoso não voltar a (RE)Calcular a relação.

Depois de elaboradas as relações, ao executar esta nova funcionalidade é apresentada uma listagem com eventuais ERROS detetados, nomeadamente:

- Diferença entre o valor descontado no processamento e o valor indicado na relação;
- Ausência ou erro na indicação da Folha na relação.

O utilizador deverá identificar a causa dos erros apresentados e proceder à sua correção, calculando de seguida o Modelo RF3 e imprimindo as folhas de vencimentos e outras listagens definitivas. De igual modo, antes de calcular o Modelo RF3, deverá ser impressa a Listagem Geral da CGA e analisada alguma divergência que seja identificada com o símbolo “*asterisco*”.

5. Indemnizações por caducidade do contrato de trabalho a termo

The screenshot shows a software interface with a table of employees and a dialog box. The table has columns: Nr. Func., Nome Funcionário, Vínculo, Regime, Rem. Doença (APR), Bolsa de Estudo, Indemnizações, and Resci. The employee Sara Maria Gomes da Costa (Nr. 712) is highlighted. The dialog box contains the following text:

Para efeitos de cálculo da compensação por caducidade do contrato de trabalho a termo, indique neste quadro o número de dias de duração do contrato de trabalho, tendo em atenção as disposições legais em vigor. Em alternativa ao cálculo a efetuar pelo programa tem a possibilidade de digitar o valor pretendido diretamente no campo "Indemnizações".

Nº dias de duração do contrato (até 31/07/2014):

Nº dias de duração do contrato (após 31/07/2014):

Buttons: Confirmar, Cancelar

Na fase da preparação, foi reajustado o quadro para auxiliar o cálculo das indemnizações por caducidade de contrato a termo, tendo por base a legislação atualmente em vigor.

6. Ficheiro de Pessoal – Profissional 1 e 2

Relembramos que na exportação relativa ao mês de OUTUBRO, as fichas dos docentes já devem estar devidamente atualizadas com a informação relativa aos horários e reduções/cargos atribuídos.

7. Abertura de Anos anteriores

Depois de atualizado o programa para a versão 5.3.94 e logo que possível, deverão proceder à abertura dos anos anteriores para que as bases de dados sejam reestruturadas.

Este procedimento não condiciona de imediato a preparação e processamento dos vencimentos, podendo a abertura dos anos anteriores ocorrer depois de processado o mês de OUTUBRO.

Considerações finais:

O presente documento tem como objetivo prestar aos utilizadores da aplicação, responsáveis pela área de vencimentos e direções das escolas, um conjunto de informações sobre os procedimentos técnicos a observar no manuseamento da versão 5.3.94 do GPV e a sua articulação com as normas legais e demais orientações superiores que até ao momento conseguimos obter.

Dúvidas de interpretação no âmbito dos normativos legais em vigor, elaboração de relações de descontos para a CGA, ADSE e Seg. Social, etc..., devem ser colocadas diretamente aos serviços da Administração Pública com competência nessas matérias.

Sendo previsível que nas próximas duas semanas venha a ocorrer um aumento significativo de contactos dirigidos aos nossos serviços de apoio técnico, muitas vezes com questões que ultrapassam o domínio técnico da aplicação e sobre as quais a empresa não pode pronunciar-se de forma vinculativa, **na impossibilidade de conseguirem estabelecer contacto telefónico devem remeter-nos um EMAIL através da área de CORREIO da nossa página na Internet, colocando detalhadamente a questão para a qual pretendem o nosso apoio.** Tentaremos dar resposta com a brevidade possível.

Recomendamos ainda que este documento seja analisado pelos utilizadores da aplicação em conjunto com outros responsáveis pela área de vencimentos, permitindo assim que cada entidade (escola) possa atempadamente definir a metodologia mais adequada para dar cumprimento aos procedimentos a executar no processamento de OUTUBRO.

Nota Final: *Os nomes e dados associados que constam nas imagens reproduzidas nesta adenda são fictícios, não correspondendo a qualquer identificação real que seja do nosso conhecimento.*

ANEXO

(Introduzido nesta adenda em 6/10/2014)

Face às orientações transmitidas pela **Nota Informativa nº 15/DGPGF/2014**, foi introduzido nesta adenda o presente anexo com mais algumas informações a considerar no processamento de Outubro.

1. Exclusivamente para os trabalhadores cujo vencimento de setembro foi processado por uma escola e o de outubro vai ser processado por outra (ponto 2 da última folha do anexo à Nota Informativa nº 15/DGPGF/2014)

Considerando os valores apresentados no exemplo da citada Nota Informativa, no programa GPV deverão ser observados os seguinte procedimentos, pelas escolas que processaram o mês de setembro:

- Emitir guia de reposição correspondente ao valor líquido a devolver pelo trabalhador no montante de **88,99 €**, sendo 81,53 € reportado à classificação do vencimento base e 7,46 € reportado à classificação do subsídio de Natal.
- Na relação de descontos para a CGA relativa ao mês de outubro, para recuperação do desconto do trabalhador e contribuição da entidade patronal resultante da redução remuneratória aplicada sobre o mês de setembro, deverão ser adotados os procedimentos técnicos definidos pela CGA e exemplificados no ponto 4.4 desta adenda (página 5 e seguintes), reproduzido novamente na imagem seguinte com adaptação aos valores mencionados no exemplo da Nota Informativa nº 15/DGPGF/2014.

Nº Func.	Nome Funcionário	Folha / Nº Sub.	Sit	M	Situação	Data Efeito	Remun.	Desc.	Dias	HC	HP	legi
6	Maria Amélia Santos Gaspar	Folha de Subsídio de Natal	568236	01	Vencimento Base	01-09-2014	2.945,01 €	323,95 €	30			
6	Maria Amélia Santos Gaspar	Folha de Remun. Principal	568236	01	Vencimento Base	01-09-2014	3.091,82 €	340,10 €	30			
6	Maria Amélia Santos Gaspar	Folha de Subsídio de Natal	568236	32	Subsídio de Natal	01-09-2014	245,42 €	27,00 €				
6	Maria Amélia Santos Gaspar	Folha de Subsídio de Natal	568236	32	Subsídio de Natal	01-09-2014	257,65 €	28,34 €				

Nota: As duas linhas com fundo amarelo correspondem à anulação da comunicação efetuada no mês de setembro e as outras duas linhas à nova comunicação com valores após redução remuneratória. Ao executar a função “Verificar” e no que se refere aos trabalhadores abrangidos por estes procedimentos, **o utilizador deve ignorar** as diferenças apresentadas no relatório de verificação, situação que ocorre devido aos valores a recuperar. Qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto deve ser colocado aos serviços da CGA.

- Na relação de descontos para a ADSE relativa ao mês de outubro, para recuperação do desconto do trabalhador e contribuição da entidade patronal resultante da redução remuneratória aplicada sobre o mês de setembro, deverão ser adotados os seguintes procedimentos técnicos, tendo novamente por base os valores mencionados no exemplo da Nota Informativa nº 15/DGPGF/2014.

Relação do Mês: **Outubro** 2014

Nº Func.	Nome Funcionário	Folha / Nº Subscritor	M	Data Efeito	Remun.	Remun. Ent. Pat.	Desconto	Desc. Ent. Pat.	Tre
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Folha de Subsídio de Natal 345678435	0	01-09-2014	245,42 €	245,42 €	8,59 €	3,07 €	
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Folha de Remun. Principal 345678435	0	01-09-2014	2.945,01 €	2.945,01 €	103,08 €	36,81 €	
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Folha de Remun. Principal 345678435	9	01-09-2014	3.091,82 €	3.091,82 €	108,21 €	38,65 €	
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	Folha de Subsídio de Natal 345678435	9	01-09-2014	257,65 €	257,65 €	9,02 €	3,22 €	

Nota: As linhas com o dígito “9” na coluna “M” correspondem à anulação da comunicação efetuada no mês de setembro e as outras duas linhas à nova comunicação com valores após redução remuneratória. Ao executar a função “Verificar” e apenas para os trabalhadores abrangidos por estes procedimentos, **o utilizador deve ignorar** as diferenças apresentadas no relatório de verificação, situação que ocorre devido aos valores a recuperar. Qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto deve ser colocado aos serviços da ADSE.

d) **ATENÇÃO:** Chamamos ainda a especial atenção dos utilizadores para o seguinte:

- Se as linhas de regularização mencionadas nas alíneas b) e c) deste anexo forem criadas **ANTES** de calcular o Modelo RF3, o valor a recuperar da contribuição da entidade patronal é automaticamente deduzido nas verbas a requisitar nas rubricas 01.03.01A0A0 e 01.03.05A0AA, ficando apenas em saldo na posse da escola o valor dos descontos relativos ao trabalhador.
 - Se as linhas de regularização mencionadas nas alíneas b) e c) deste anexo forem criadas **APÓS** o cálculo do Modelo RF3, a totalidade do valor a recuperar (EP + trabalhador) ficará na posse da escola.
 - Ao comparar o total de descontos das relações com o total de descontos apresentado nas folhas de vencimento, tenha em atenção que o montante dos descontos a recuperar por força dos procedimentos referidos nas alíneas b) e c) deste anexo, **não serão refletidos nas folhas de vencimento pelo facto de não resultarem de qualquer processamento.**
 - Dando resposta a uma questão já colocada por várias escolas aos nossos serviços de apoio, no âmbito das nossas funções de natureza técnica, **apenas nos podemos pronunciar nos seguintes termos:**
Através da opção “Alterações ao Modelo RF3”, o programa está preparado para permitir deduzir na requisição de fundos as verbas em saldo relativas a reposições do próprio ano económico, cujos valores deram entrada nos cofres da escola. A adoção deste procedimento através do tratamento interno das guias de reposição ou a entrega dos saldos diretamente nos cofres do Tesouro por via externa ao funcionamento do programa, é uma decisão da competência do Conselho Administrativo em articulação com as normas e orientações que superiormente sejam comunicadas sobre esta matéria.
- e) A **Declaração Mensal de Remunerações (DMR)** relativa ao mês de SETEMBRO terá que ser substituída para regularização dos trabalhadores a que se refere o ponto 1 deste anexo.

Vejamos um exemplo:

DMR inicial de setembro

Relação Mensal		Dados da Recolha													
NºFunc	Nome	NIF	Rend. Anos Ant.	Ano AA	Rendimentos	Tipo	Local	CGA	SS	ADSE	Sist. Saúde	IRS	Sindicato	Sobretaxa	
6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	203648064			3.091,82 €	A	C	340,10 €		108,21 €		850,00 €		45,00 €	

DRM de substituição

Mês a que respeita a declaração

Setembro

1ª Declaração
Declaração de Substituição

Relação Mensal Dados da Recolha

	NrFunc	Nome	NIF	Rend. Anos Ant.	Ano AA	Rendimentos	Tipo	Local	CGA	SS	ADSE	Sist. Saúde	IRS	Sindicato	Sobretaxa
<input type="checkbox"/>	6	Maria Amélia dos Santos Gaspar	203648064			2.945,01 €	A	C	323,95 €		103,08 €		809,00 €		42,00 €

Nota: Na declaração de substituição são alterados os valores do rendimentos (base tributável) e os descontos e retenções apurados após redução remuneratória.

Quando a escola efetuar o pagamento do IRS relativo à DMR de outubro, ao valor retido em outubro deverão ser SUBTRAÍDAS as diferenças apuradas nos acertos de setembro. Desta forma, no conjunto dos dois meses (setembro + outubro), o IRS entregue nos cofres do Estado fica regularizado.

Caso a Administração Tributária venha a solicitar esclarecimentos à escola pelo facto do pagamento de setembro ser de valor superior à DMR atualizada e o pagamento de outubro ser de valor inferior, basta apresentar a justificação que esteve na origem dos acertos.

Mais informamos que na DMR de substituição, a data do facto que determinou a obrigação de alterar rendimentos, deve corresponder à data da emissão da GUIA de reposição, devendo ser submetida no prazo máximo de 30 dias a contar dessa data.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto deverão contactar os serviços da Administração Tributária.

2. Trabalhadores cujos vencimentos de setembro e outubro foram processados pela mesma escola, ou, sendo por escola diferente, estão integrados no regime da segurança Social.

ATENÇÃO: Relativamente aos trabalhadores cujos vencimentos de setembro e outubro foram processados pela mesma escola, ou, sendo por escola diferente, estão integrados no regime da segurança Social, deverão os utilizadores adotar as orientações transmitidas nas páginas 1 a 8 deste documento, não se aplicando as instruções do ponto 1 deste ANEXO.

3. Outras Informações

a) Relação de descontos para a CGA

Ao acederem a esta opção é apresentada no canto superior direito uma funcionalidade que permite a importação dos registos anteriores (ver adenda da versão 5.3.94), estando disponível apenas na relação de outubro.

Relação do Mês : Outubro 2014

Fonte de Financiamento

111 / 153
 242
 123

Importar registo de setembro

Nº Funcionário : (enter)

No caso da referida funcionalidade não ser apresentada de imediato, basta seleccionar novamente o mês de outubro ou mudar de fonte de financiamento para que esta seja apresentada.

b) Acertos Redução

Por lapso, no cálculo dos acertos da redução remuneratória, estão a ser apresentados os funcionários que em setembro estavam a "Aguardar Aposentação", devendo os acertos serem ignorados para esses funcionários.

c) A V/ especial atenção para as **considerações finais** referidas na página 8 desta adenda, com especial incidência no período compreendido entre os dias 6 e 10 de outubro de 2014.